

Best Corporate and Commercial Team in Portugal
World Finance Legal Awards 2008

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter

Propriedade Intelectual, Media e Tecnologias da Informação

Português English

Índice

I. Propriedade Intelectual

I. a) Direito de Autor e Direitos Conexos

I. b) Propriedade Industrial

II. Media e Direito Da Publicidade

III. Direito das Actividades Culturais e do Entretenimento

IV. Tecnologias de Informação e Protecção de Dados

V. Direito do Consumidor

Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho (Princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações, por via electrónica, previstos no Código dos Contratos Públicos)

No seguimento da transposição das Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativas à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, o Decreto-Lei 143-A/2008, de 25 de Julho vem estabelecer os princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações, previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, em vigor desde 30 de Julho.

Nos termos do referido Decreto-Lei, a disponibilização das peças do procedimento, bem como o envio e recepção dos documentos que constituem as candidaturas, as propostas e as soluções, processam-se através de meios, serviços e aplicações informáticas suportados pelas tecnologias existentes no mercado que obedecem aos princípios e regras definidos no novo diploma, bem como às especificações técnicas previstas na Portaria nº 701-G/2008, de 29 de Julho.

Por entre os princípios a que devem obedecer a apresentação de propostas e de candidaturas cumpre destacar os seguintes:

1. Liberdade de escolha das plataformas electrónicas pela entidade adjudicante;
2. Não discriminação, disponibilidade e livre acesso às plataformas electrónicas por todos os interessados, candidatos ou concorrentes;
3. Promoção da interoperabilidade e compatibilidade das plataformas electrónicas de forma a permitir o intercâmbio de dados;
4. Garantia da integridade, confidencialidade e segurança dos dados submetidos pelos candidatos ou pelos concorrentes antes das datas limite para a prática dos actos nos diversos procedimentos de formação do contrato.

O presente diploma produz efeitos desde o dia 1 de Julho de 2008.

I. Propriedade Intelectual

I. a) Direito de Autor e Direitos Conexos

i. Lei nº 16/2008, de 1 de Abril (Alterações ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos)

A Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 29 de Abril, relativa ao "enforcement" (respeito e protecção) dos direitos de Propriedade Intelectual foi transposta para a ordem jurídica interna Portuguesa pela Lei 16/2008, de 1 de Abril.

Tendo como principal objectivo o de assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, o referido diploma visa regular, fundamentalmente, questões do foro judicial relacionadas com as providências cautelares e o cálculo de indemnizações em caso de violação de direitos de propriedade intelectual.

A transposição implicou a alteração do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nomeadamente pelo aditamento dos seguintes pontos:

1. Medidas de obtenção e/ou preservação da prova com base em meros indícios da violação do direito de Propriedade Intelectual, no segundo caso, sem audiência prévia do requerido;
2. Obrigação de prestar informações com base em juízos meramente indiciários de violação de direitos de Propriedade Intelectual;
3. Criação de duas novas providências cautelares relativas à inibição de violação iminente e à proibição de continuação de violação de direitos de Propriedade Intelectual;
4. Consagração da apreensão preventiva de bens móveis ou imóveis do infractor (incluindo contas bancárias), mediante prova da existência de circunstâncias susceptíveis de comprometer a cobrança dos montantes de indemnização por perdas e danos;
5. Aplicação de sanções acessórias e/ou de medidas inibitórias;
6. Publicitação das decisões judiciais a pedido do lesado e a expensas do infractor.

De notar que as alterações introduzidas pela presente lei ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos produzem efeitos desde o dia 6 de Abril de 2008.

A presente lei introduziu também alterações ao Código da Propriedade Industrial.

ii. Lei 4/2008, de 7 de Fevereiro (Novo Regime dos Contratos de Trabalho dos Profissionais de Espectáculos)

Foi publicada a Lei 4/2008, de 7 de Fevereiro, que aprovou o novo regime do contrato de trabalho dos profissionais de espectáculos (RCTPE).

O RCTPE, no seu artigo 18.º, permite a possibilidade de transferência da gestão dos direitos de

propriedade intelectual dos profissionais dos espectáculos da esfera da entidade de gestão colectiva para a esfera individual dos seus titulares ao estabelecer que os direitos de propriedade intelectual decorrentes da actividade artística dos trabalhadores de espectáculos públicos se regem pelo Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo de poderem ser exercidos individualmente se for essa a vontade expressa dos respectivos titulares, comunicada à entidade de gestão colectiva dos direitos dos artistas ("GDA").

Este preceito, apesar de vir mitigar o princípio da exclusividade do exercício dos direitos intelectuais dos artistas pela GDA, estabelecido no artigo 178.º, n.º 1, al. d) e n.º 4, mantém um princípio de prioridade da entidade de gestão colectiva sobre a livre decisão do titular, ao obrigar a que este exercício individual resulte não só da vontade expressa dos titulares dos direitos de propriedade intelectual, como inclusivamente, do cumprimento de um dever de comunicação deste exercício individual dos direitos à GDA.

O presente diploma entrou em vigor no dia 12 de Fevereiro de 2008.

I. b) Propriedade Industrial

i. Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho (Alterações ao Código da Propriedade Industrial)

O Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho altera o Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, doravante abreviadamente "CPI"), procedendo à republicação integral do mesmo, compilando todas as modificações que no último ano lhe foram sendo introduzidas através de diplomas avulsos, designadamente, o Decreto-Lei n.º 318/2007, de 26 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 360/2007, de 2 Novembro e a Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril. Principais alterações introduzidas no CPI:

1. A criação do pedido provisório de patente:

Quem pretenda assegurar a prioridade de um pedido de patente e não disponha de todos os elementos exigíveis para efectuar o registo definitivo, pode apresentar um pedido provisório de patente que permite a fixação imediata da prioridade de uma invenção, em língua portuguesa ou inglesa e com um mínimo de formalidades no acto de depósito (é suficiente a apresentação de um "documento que descreva o objecto do pedido de maneira a permitir a execução da invenção por qualquer pessoa competente na matéria"),

adiando até ao máximo de doze meses a entrega dos elementos necessários à formalização completa de um pedido de patente.

2. A eliminação do exame officioso dos desenhos ou modelos quanto aos requisitos de novidade e carácter singular: Suprime-se a possibilidade de o requerente ou qualquer interessado, no momento do pedido ou enquanto o registo provisório de desenho ou modelo se mantenha válido, requerer o exame do modelo ou do desenho. O exame dos requisitos de novidade e carácter singular passa a ser feito apenas em caso de oposição ao registo caso a falta destes requisitos seja invocada pelo reclamante.

3. O alargamento dos pedidos múltiplos de desenhos ou modelos: Os requerentes passaram a poder incluir num único pedido até 100 produtos, número que em larga medida se distancia do limite de 10 produtos que, de acordo com o CPI, era possível integrar num mesmo pedido. O conceito de pedido múltiplo é simplificado e objectivado, passando a ser suficiente que os produtos a incluir pertençam à mesma classe da classificação internacional de desenhos e modelos industriais (deixam de ter que evidenciar as mesmas "características distintivas preponderantes").

4. A agregação dos nomes de estabelecimento, das insígnias de estabelecimento e dos logótipos numa única modalidade, que passa a designar-se "logótipo": Aos nomes de estabelecimento e insígnias de estabelecimento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas aos registos de logótipos. Os pedidos de registo de nomes de estabelecimento e de insígnias de estabelecimento que tenham sido apresentados antes ou após a entrada em vigor do Decreto-Lei 143/2008, de 25 de Julho, e que não tenham sido ainda objecto de despacho ou de decisão judicial, e os pedidos de registo apresentados após a entrada em vigor do referido Decreto-Lei passam a designar-se como "pedidos de registo de logótipos", aplicando-se-lhes as alterações introduzidas ao CPI.

5. A supressão da obrigatoriedade de apresentação periódica da Declaração de Intenção de Uso de Marcas registadas: Foi revogada a obrigação legal que impunha a apresentação da Declaração de Intenção de Uso no INPI com uma periodicidade de cinco em cinco a contar da data do registo da marca. Sendo que, os titulares dos registos de marca relativamente aos quais, à data da publicação do referido Decreto-Lei, esteja a decorrer o prazo para entrega de uma Declaração de Intenção de Uso, ficam dispensados da sua apresentação. Da mesma forma, em relação

aos titulares de registos de marca que, à data da publicação do referido Decreto-Lei, não tenham apresentado atempadamente a Declaração de Intenção de Uso, deixa de poder ser declarada a caducidade dos respectivos registos, oficiosamente pelo INPI ou a requerimento de qualquer interessado.

A maioria das alterações introduzidas pelo novo diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro. Há, no entanto, um conjunto de alterações com início de vigência imediato, como sejam a norma que elimina a necessidade de apresentação periódica da Declaração de Intenção de Uso e o regime de arbitragem do CPI.

ii. Breves de Legislação Nacional

Rectificação n.º 1541/2008, de 9 de Julho

Rectificação da tabela de taxas de propriedade industrial.

Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro

Aprova as taxas relativas a actos e serviços prestados no âmbito da propriedade industrial e revoga a Portaria n.º 418/98, de 21 de Julho.

Despacho n.º 24743/2008, de 3 de Outubro

Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

II. Media e Direito da Publicidade

i. Deliberação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) n.º 6/PUB-TV/2008, 9 de Julho

Após ter sido detectada a inserção de menções entendidas como patrocínios em programas de actualidade de um dos canais de televisão, a ERC deliberou, em 9 de Julho, a instauração de procedimento contra-ordenacional contra o operador de televisão, o patrocinador e a agência de publicidade envolvida.

A Directiva 2007/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro ("Serviços de Comunicação Social Audiovisual Sem Fronteiras"), simplifica e flexibiliza as regras de inserção de publicidade, vindo incentivar a auto-regulação na indústria dos media, nomeadamente através da

definição do conceito de «colocação de produtos», que apesar de proibida no âmbito das emissões informativas e de actualidade, documentários e programas para crianças, é autorizada nos restantes programas de televisão, sempre que seja claramente identificada como tal no início da emissão em causa.

Não obstante a Directiva "Serviços de Comunicação Social Audiovisual Sem Fronteiras" não se encontrar ainda transposta para o ordenamento jurídico nacional, e de por conseguinte, não ser susceptível de obstar ao patrocínio dos programas de actualidade informativa, a ERC considerou que o patrocínio dos programas de actualidade informativa se encontra interdito por via da aplicação do n.º 3 do art. 24.º do Código da Publicidade (Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro).

Segundo a ERC, tendo presentes a Directiva 89/552/CEE, de 3 de Outubro de 1989 (Televisão Sem Fronteiras), e o n.º 3 do artigo 18º da Convenção Europeia de 5 de Maio de 1989 sobre a Televisão Transfronteiras, o referido art. 24.º do Código da Publicidade determina a inibição dos operadores de televisão aceitarem patrocínios para os programas televisivos de informação política.

ii. Deliberação do Júri de Ética Publicitária do ICAP ("JEP") n.º 11J/2008, 25 de Agosto

Em 25 de Agosto, o Júri de Ética Publicitária do ICAP, deu provimento a uma queixa apresentada por alegada publicidade enganosa relativamente a uma campanha publicitária promovida em suporte Internet.

No âmbito da sua deliberação, o JEP considerou que a alegação não fundamentada de uma posição de proeminência no mercado deve ser entendida como publicidade enganosa, designadamente, por ofensa do preceituado nos artigos 14.º, n.º 1, alíneas a) e f) e 30.º do Código de Conduta do ICAP, que encontra correspondência nos artigos 10.º e 11.º, n.º 3 do Código da Publicidade.

iii. Breves de Legislação Nacional

Despacho n.º 19184-A/2008, de 17 de Julho

Determina a publicação do projecto de regulamento do concurso público para o licenciamento de um serviço de programas televisão de acesso não condicionado.

Despacho n.º 23402/2008, de 16 de Setembro

Aprova o modelo do título de habilitação para o

exercício da actividade de radiodifusão.

Aviso n.º 23504/2008, de 17 de Setembro

Aprova o regulamento disciplinar dos jornalistas.

Aviso n.º 23505/2008, de 17 de Setembro

Publica a composição da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista para o triénio de 2008-2011.

iv. Breves de Legislação Comunitária

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância no processo T-442/03, de 26 de Junho de 2008

O Tribunal de Primeira Instância declara que os Estados-Membros são competentes para definirem o SIEG ("Serviço de Interesse Geral Económico") da radiodifusão para que a difusão comporte uma ampla gama de programação, autorizando o operador encarregado desse SIEG a exercer actividades comerciais, como a venda de espaços publicitários.

Só o próprio Estado-Membro pode apreciar o cumprimento por parte do radiodifusor de serviço público das normas de qualidade definidas no mandato de serviço público, sendo que, a Comissão deve, em princípio, limitar-se à constatação da existência de um mecanismo de fiscalização independente a nível nacional.

A Comissão, atendendo ao seu dever de exame, não pode deixar de pedir que lhe sejam comunicados elementos de informação dos quais resulte que são susceptíveis de confirmar, ou infirmar, outros elementos de informação pertinentes para o exame da medida em causa, cuja fiabilidade não se encontra suficientemente provada.

III. Direito das Actividades Culturais e do Entretenimento

i. Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes (Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de Outubro)

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às Artes, através do Ministério da Cultura.

Nesta alteração legislativa, são definidos instrumentos tais como acordos tripartidos entre o

Ministério da Cultura, as autarquias locais e outras entidades públicas e privadas que visam introduzir apoios directos e indirectos às actividades de criação artística.

No passado dia 15 de Setembro foi colocada no site da Direcção-Geral das Artes uma proposta para efeito de regulamento do apoio às artes em sede dos próximos concursos.

IV. Tecnologias de Informação e Protecção de Dados

i. Acórdão do Tribunal de Justiça no Processo C - 275/06 sobre a Protecção dos Direitos de Propriedade Intelectual na Sociedade da Informação, de 29 de Janeiro de 2008

O Tribunal de Justiça entende que as directivas em matéria de propriedade intelectual não impõem aos Estados-Membros que legislem, de forma a garantir a efectiva protecção dos direitos de autor, sobre a obrigação de transmitir dados pessoais no âmbito de uma acção cível.

Assim sendo, o Tribunal sublinha que o pedido de decisão prejudicial em causa suscita a questão da necessária conciliação entre as exigências ligadas à protecção de direitos fundamentais, a saber, por um lado, o direito ao respeito pela vida privada e, por outro, os direitos à protecção da propriedade e a uma tutela jurisdicional efectiva.

A este respeito, o Tribunal de Justiça conclui que os Estados-Membros, na transposição das directivas em matéria de protecção da propriedade intelectual e da protecção dos dados pessoais, devem seguir uma interpretação destas que permita assegurar o justo equilíbrio entre os direitos fundamentais protegidos pela ordem jurídica comunitária. Posteriormente, na execução das medidas de transposição dessas directivas, compete às autoridades e aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros não só interpretar o seu direito nacional em conformidade com as referidas directivas, mas também zelar por que seja seguida uma interpretação que não entre em conflito com os referidos direitos fundamentais ou com os outros princípios gerais do direito comunitário, como o princípio da proporcionalidade.

ii. Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados sobre a proposta de directiva do Parlamento

Europeu e do Conselho que altera, nomeadamente, a Directiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva Privacidade e Comunicações Electrónicas).

Prevê-se a publicação de uma nova Directiva cuja proposta foi aprovada pela Comissão a 13 de Novembro de 2007 com o objectivo de melhorar a protecção da privacidade de pessoas singulares e dos dados pessoais no sector das comunicações electrónicas mediante, designadamente, a proposta de alterações ad hoc à actual Directiva "Privacidade e Comunicações Electrónicas".

A Proposta de Directiva foi enviada pela Comissão à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados ("AEPD"), que emitiu, em 18 de Julho de 2008, parecer de que se destacam os pontos seguintes:

1. **RFID:** A alteração proposta ao art. 3.º da Directiva Privacidade e Comunicações Electrónicas, segundo a qual as redes de comunicações electrónicas incluem as "*redes públicas de comunicações que servem de suporte a dispositivos de recolha de dados e de identificação*".

2. **Cookies/Software espião:** A alteração proposta ao n.º 3 do art. 5.º da Directiva Privacidade e Comunicações Electrónicas, da qual resulta a extensão da obrigação de informar e da concessão do direito de oposição ao acesso e armazenagem de cookies/software espião no equipamento terminal do utilizador às situações em que os mesmos são efectuados através de software fornecido em suportes externos de armazenamento de dados, como CD, CD-ROM, chaves USB ou outros.

3. **Escolha da Comitologia com consulta à AEPD e condições/limitações à obrigação de notificação:** A alteração proposta de aditamento do n.º 4 do art. 4.º da Directiva Privacidade e Comunicações Electrónicas, relativo à notificação da violação de segurança deixa à Comitologia, após pedido de parecer à AEPD, a decisão sobre questões relativas a circunstâncias, formato e procedimentos do sistema de notificação.

4. **Acções jurídicas intentadas pelos prestadores de serviços de comunicações electrónicas e outras pessoas colectivas:** A alteração proposta de aditamento do n.º 6 do art. 13.º da Directiva Privacidade e Comunicações

Electrónicas, permitirá às pessoas colectivas com interesse legítimo, em especial aos prestadores de serviços de comunicações electrónicas com um interesse comercial, intentar acções judiciais contra entidades que violem a disposição sobre as comunicações de correio electrónico não solicitado (art. 13.º).

5. **Execução:** A alteração proposta de aditamento do art. 15.ºA reforça os poderes de investigação e concede poderes para ordenar medidas às Autoridades Nacionais. Da mesma forma, permite à Comissão tomar medidas técnicas de execução para garantir uma cooperação transfronteiriça mais eficaz nas legislações nacionais.

iii. Breves de Legislação Nacional

Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho

Foi publicada a Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho que regula a conservação e a transmissão dos dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado, para fins de investigação, detecção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Junho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.

A presente lei produz efeitos 90 dias após a publicação da Portaria relativa à transmissão de dados a conservar, a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º.

Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho

Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos. Estabelece, ainda, as regras de funcionamento das plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes, as obrigações a que aquelas se encontram sujeitas, bem como as condições de interligação com o Portal dos Contratos Públicos.

A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

iv. Breves de Legislação Comunitária

Relatório da Comissão do Mercado Interno e da Protecção de Consumidores, de 18 de Julho de 2008

Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor.

V. Direito do Consumidor

i. Decreto-Lei 156/2008, de 7 de Agosto (Rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final)

O Decreto-Lei 156/2008, de 7 de Agosto vem substituir o Anexo III ao Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro, relativo à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, e revogar o Decreto-Lei n.º 365/2007, de 2 de Novembro.

No âmbito do referido diploma, o novo Anexo III procede à inclusão dos ingredientes e produtos seus derivados considerados como potencialmente alergénicos, cuja rotulagem tem de obedecer ao disposto nos artigos 14.º-A e 15.º-A do Decreto-Lei n.º 560/99.

O diploma vem, ainda, excepcionar à referida lista de ingredientes e de substâncias potencialmente alergénicas, os produtos derivados desses ingredientes, em relação aos quais, no seguimento de novos pareceres emitidos pela autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESAs), e noutras informações disponíveis, se conseguiu comprovar cientificamente que não são susceptíveis, ou são muito pouco susceptíveis, de provocar reacções indesejáveis em consumidores sensíveis. Neste sentido, foi publicada, e transposta por este Decreto-Lei, a Directiva n.º 2007/68/CE, de 27 de Novembro, que altera o Anexo III da Directiva n.º 2000/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho. O disposto no presente decreto-lei produz efeitos desde 31 de Maio de 2008, sendo o artigo 28.º (Regime sancionatório) do Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro, apenas aplicável no dia seguinte ao da publicação do presente diploma.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

ii. Breves de Legislação Nacional

Decreto-Lei nº 84/2008, de 21 de Maio

Procede à alteração do Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, sobre certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas. Republica, em anexo, o indicado Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril, com a redacção resultante do Decreto-Lei nº 84/2008, de 21 de Maio.

O presente diploma entrou em vigor no dia 20 de Junho de 2008.

Lei n.º 60/2008, de 16 de Agosto

Autoriza o Governo a legislar sobre a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis, ligeiros e pesados, seus reboques e motociclos, todos os ciclomotores, triciclos e quadriciclos e todas as máquinas industriais e máquinas industriais rebocáveis, destinando-se a identificação ou detecção electrónica de veículos através do dispositivo electrónico de matrícula.

A autorização concedida pela presente lei tem a duração de 300 dias.

Despacho n.º 23419/2008, de 16 de Setembro

Norma de pagamentos - MODCOM (Sistema de

Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio).

Despacho n.º 23420/2008, de 16 de Setembro

Determina o cálculo para o processamento de pedidos de pagamento no âmbito do MODCOM.

iii. Breves de Legislação Comunitária

Decisão da Comissão n.º 2008/721/CE, de 5 de Agosto

Cria uma estrutura consultiva de comités científicos e de peritos no domínio da segurança dos consumidores, da saúde pública e do ambiente e que revoga a Decisão n.º 2004/210/CE.

Directiva 2008/58/CE da Comissão, de 21 de Agosto

Altera, tendo em vista a trigésima adaptação ao progresso técnico, a Directiva 67/548/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Regulamento (CE) 967/2008 do Conselho, de 29 de Setembro

Altera o Regulamento (CE) 834/2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

Best Corporate and Commercial Team in Portugal
World Finance Legal Awards 2008

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter

Intellectual Property, Media and Information Technology

Português English

Table of Contents

I. Intellectual Property

I. a) Copyright and Related Rights

I. b) Industrial Property

II. Media and Advertising Law

III. Law of Cultural Activities and Entertainment

IV. Information Technology and Data Protection

V. Consumer Law

Decree-Law no. 143-A/2008 of 25 July (General principles and rules governing communications and electronically exchange and storage of data and information, provided for in the Portuguese Public Procurement Code)

Following transposition of Directives 2004/17/EC and 2004/18/EC of the European Parliament and of the Council of 31 March, on the coordination of procedures for the award of public works contracts, public supply contracts and public service contracts, Decree-Law 143-A/2008 of 25 July establishes the general principles and rules governing communications and the exchange and storage of data and information, provided for in the Portuguese Public Procurement Code, adopted by Decree-Law 18/2008 of 29 January, which came into effect on 30 July.

In accordance with the above mentioned Decree-Law, the provision of documents of the procedure as well as the sending and reception of the documents which constitute the applications, the tenders and the solutions shall take place through the means, services and computer applications provided by the technological means available on the market, which comply with the principles and rules set out in the new legislation, as well as with the technical specifications set out in Ministerial Order no. 701-G/2008 of 29 July.

The submission of tenders and applications should comply, among others, with the following principles:

1. Free choice of the electronic platforms by the contracting authority;
2. Non-discrimination, availability and free access to the electronic platforms by all parties concerned, candidates or tenderers;
3. Promotion of the interoperability and compatibility of the electronic platforms to enable data interchange;
4. Guarantee of the integrity, confidentiality and safety of the data provided by the candidates or the tenderers before the deadline for the performance of acts in the scope of the various procedures for the conclusion of contracts.

This legislation came into effect on 1 July 2008.

I. Intellectual Property

I. a) Copyright and Related Rights

i. Law no. 16/2008 of 1 April (Amendments to the Copyright and Related Rights Code)

Directive 2004/48/EC of the European Parliament and of the Council of 29 April, on the enforcement

(enforcement and protection) of Intellectual Property rights was transposed into Portuguese law by Law 16/2008 of 1 April.

The main objective of the above mentioned law is to ensure the enforcement of intellectual property rights and is essentially designed to regulate judicial questions bearing on precautionary measures and the calculation of compensations in case of infringement of intellectual property rights.

The transposition implied the amendment of the Portuguese Copyright and Related Rights Code, in particular, through the introduction of the following points:

1. Measures to obtain and/or preserve evidence based on the simple indication of infringement of Intellectual Property rights; in the case of preservation of evidence, no prior hearing of the respondent is required;
2. Obligation to provide information based on the mere indication of the infringement of Intellectual Property rights;
3. Provision is made for two new precautionary measures relating to the prevention of an impending infringement and the prohibition to continue with the infringement of Intellectual Property rights;
4. Provision is made for the preventive seizure of movable or immovable property of the offender (including bank accounts), by producing evidence of circumstances that may undermine the collection of sums due as compensation for damages;
5. Application of accessory sanctions and/or preventive measures;
6. Court decisions may be publicly disclosed at the request of the aggrieved party and at the expense of the offender.

The amendments made by this law to the Copyright and Related Rights Code came into effect on 6 April 2008.

This law introduced amendments to the Portuguese Industrial Property Code.

ii. Law 4/2008 of 7 February (New legal framework of the employment contract of performing arts employees)

Publication of Law 4/2008 of 7 February, which adopted the new legal framework of the employment agreement of performing arts employees ("RCTPE").

Article 18 of the "RCTPE" provides for the possibility to transfer the management of intellectual property rights of performing arts professionals from the collective management entity to the individuals who hold those rights by setting out that intellectual property rights arising from the activity of performing arts employees are governed by the Copyright and Related Rights Code ("CDADC"), without prejudice to those rights being exercised individually where their respective holders so wish, provided they inform the above mentioned collective management entity ("GDA") accordingly.

Although it moderates the principle of exclusive exercise of intellectual property rights by the "GDA", set out in Article 178 (1) (d) and (4), this provision maintains the principle of priority of the collective management entity over the free decision of the holders of those rights, by providing that exercise of those rights by individuals depends not only on the explicit wish of their respective holders but also on the compliance with the obligation to report individual exercise of those rights to the "GDA".

This law came into effect on 12 February 2008.

I. b) Industrial Property

i. Decree-Law no. 143/2008 of 25 July (Amendments to the Industrial Property Code)

Decree-Law no. 143/2008 of 25 July has amended the Intellectual Property Code (Decree-Law no. 36/2003 of 5 March, hereafter shortly referred to as "CPI") and republished it in full, compiling all the amendments made to it in the last year by individual legislation, in particular Decree-Law no. 318/2007 of 26 September, Decree-Law no. 360/2007 of 2 November and Law no. 16/2008 of 1 April.

Main amendments made to the CPI:

1. **Provisional patent application:** Where a person wants to secure priority of a patent application and does not hold all the information required for the final registration, that person may, upon filing, submit with minimal formal requirements a provisional patent application, which enables to immediately establish, in Portuguese or in English, the priority of an intervention (it being sufficient to produce a "document describing the subject of the application in such a manner as to enable the invention to be implemented by a person skilled in the art") whereupon the applicant will have another twelve month, at most, to provide the information necessary to finalise a patent application.

2. Elimination of the requirement of the examination of drawings and models by the patent office to establish novelty and singularity:

The applicant or any interested party are no longer entitled to request the examination of the model or drawing at the time of the application or pending the validity of the provisional registration of the drawing or model. The examination concerning the requirements of novelty and singularity is now made only in case of opposition to the registration on the grounds of non-fulfilment of these requirements.

3. Extension of the number of multiple applications for drawings and models:

Applicants may now include up to 100 products in a single application, which is a far cry from the maximum of 10 formerly established in the CPI. The concept of multiple applications is made simpler and objective: it is now sufficient for all such products to belong the same class of the international classification for industrial designs (they are no longer required to have the same "prevailing distinctive characteristics").

4. Unification of establishment names, establishment insignias and logos into a single type, the "logo":

The provisions applicable to the registration of logos will apply to establishment names and establishment insignias, *mutatis mutandis*. Applications for registrations relating to establishment names and establishment insignias submitted before or after the effective date of this Decree-Law, in respect of which no order or court decision has been issued and applications for registration submitted after the effective date of the above mentioned Decree-Law, will now be referred to as "applications for the registration of logos" and the amendments to the CPI will apply to them.

5. Elimination of the obligation to regularly present a Statement of Intention to Use a Trademark:

The obligation to present a Statement of Intention to Use to *INPI* (Portuguese national institute of industrial property) every five years from the date of registration of the trademark has been eliminated. Owners of trademark registrations who, on the date of publication of the above mentioned Decree-Law, were required to present a Statement of Intention to Use within a certain period of time, are now exempted from that requirement. Likewise, the lapse of trademark registrations owned by persons who, on the date of publication of the above mentioned Decree-Law were in default of their obligation to timely present a Statement of

Intention to Use, may no longer be declared either by *INPI*, of its own motion, or by any party concerned.

The majority of the amendments made by the new law come into effect on 1 October. However, there are a number of amendments which have taken effect immediately, such as the provision eliminating the requirement to regularly present a Statement of Intention to Use and those governing arbitration.

ii. National Legislation - Highlights

Rectification no. 1541/2008 of 9 July

Rectification of the Industrial Property rates table.

Ministerial Order no. 1098/2008, of 30 September

Adopting the fees regarding the acts and services performed within the scope of industrial property and repealing Ministerial Order no. 418/98, of 21 July.

Order no. 24743/2008, of 3 October

Regulation of the formal requirements and necessary documents for the application for the granting of industrial property rights.

II. Media and Advertising Law

i. Resolution of the *Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)* (Portuguese media regulator) no. 6/PUB-TV/2008 of 9 July

Having detected the insertion of advertising in current affairs programmes of a television channel, ERC has decided, on 9 July, to initiate misdemeanour proceedings against the broadcaster, the sponsor and the advertising agency involved.

Directive 2007/65/EC of the European Parliament and of the Council of 11 December ("Audiovisual media services without frontiers"), simplifies and relaxes the rules on the insertion of advertising, encouraging self-regulation in the media industry, in particular through the explicit definition of the concept of «product placement», which despite being prohibited during news programmes, documentaries and children's programmes, is authorized in other television programmes, provided this is specifically identified as such at the beginning of the broadcast.

Despite the fact that the "Audiovisual media services without frontiers" Directive is not yet transposed into Portuguese law and therefore, cannot prohibit advertising in news programmes, ERC considered that advertising in news programmes is prohibited under Article 24 (3) of the *Código da Publicidade* (Portuguese Code of Advertising) (Decree-Law no. 330/90 of 23 October).

In the opinion of ERC, having regard to Directive 89/552/EEC of 3 October 1989 (Television without Frontiers) and Article 18 (3) of the European Convention of 5 May 1989 on Transfrontier Television, the said Article 24 of the Code of Advertising prohibits broadcasters from accepting advertising for politic news programmes.

ii. Resolution of the *Júri de Ética Publicitária (JEP)* (Jury of advertising ethics) of *ICAP* (Portuguese institute of advertising self-regulation) no. 11J/2008 of 25 August

On 25 August, the *Júri de Ética Publicitária* (Jury of advertising ethics) of *ICAP* (Portuguese institute of advertising self-regulation) ruled on a complaint submitted on the grounds of alleged misleading advertising relating to an internet advertising campaign.

In its resolution, JEP considered that the unsubstantiated statement concerning a prominent position in the market should be regarded as misleading advertising, in particular, based on the breach of the provisions of Article 14 (1) (a) and (f) and Article 30 of the Code of Conduct of *ICAP*, which corresponds to Articles 10 and 11 (3) of the Portuguese Code of Advertising.

iii. National Legislation - Highlights

Order no. 19184-A/2008 of 17 July

Ordering the publication of the draft regulations of the invitation to tender for the licensing of a free television programmes service.

Order no. 23402/2008 of 16 September

Adopting the standard form of the document attesting to the suitability to pursue the broadcasting business.

Notice no. 23504/2008 of 17 September

Adopting the journalists' disciplinary regulations.

Notice no. 23505/2008 of 17 September

Publishing the names of the members of the Press Card Commission for the three-year period 2008-2011.

iv. Community Legislation - Highlights

Judgment of the Court of First Instance in Case T-442/03, of 26 June 2008

The Court states that Member States have the power to define broadcasting SGEIs (service of general economic interest) in such a way as to encompass the broadcasting of a wide range of programming, whilst authorising the operator in charge of that SGEI to carry on commercial activities, such as the sale of advertising space.

Only the Member State is able to assess the public service broadcaster's compliance with the quality standards defined in the public service remit. The Commission should confine itself to finding that there is a mechanism for monitoring at a national level by an independent body.

The Commission cannot, in view of its duty to undertake a diligent and impartial investigation, omit to require the disclosure of information which appears likely to confirm or to refute other information which is relevant for the examination of the measure at issue, but whose reliability cannot be considered to be sufficiently established.

III. Law of Cultural Activities and Entertainment

i. Legal framework of the financial support from the State to Arts (Decree-Law no. 196/2008 of 6 October)

Decree-Law amending the legal framework of the financial support from the State, namely the Ministry of Culture, to arts, set out in Decree-Law 225/2006 of 13 November.

This legislation defines instruments such as the tripartite agreements entered into by the Ministry of Culture, the local authorities and other public and private entities aiming to introduce direct and indirect support to artistic activities.

On 15 September, a proposal for a regulation concerning support to arts within the scope of future invitations to tender was posted on the site of the *Direcção-Geral das Artes* (Directorate-General for Arts).

IV. Information Technology and Data Protection

i. Decision of the European Union Court of Justice in Case C-275/06 on the Protection of Intellectual Property Rights in the Information Society, of 29 January 2008

The Court of Justice finds that the directives on intellectual property do not require the Member States to lay down, in order to ensure effective protection of copyright, an obligation to communicate personal data in the context of civil proceedings.

That being so, the Court points out that the present reference for a preliminary ruling raises the question of the need to reconcile the requirements of the protection of different fundamental rights, namely the right to respect for private life on the one hand and the rights to protection of property and to an effective remedy on the other.

The Court concludes that, when transposing the directives on intellectual property and the protection of personal data, the Member States have to rely on an interpretation of those directives which allows a fair balance to be struck between the various fundamental rights protected by the Community legal order. Further, when implementing the measures transposing those directives, the authorities and courts of the Member States must not only interpret their national law in a manner consistent with the directives but also make sure that they do not rely on an interpretation of them which would be in conflict with those fundamental rights or with the other general principles of Community law, such as the principle of proportionality.

ii. Opinion of the European Data Protection Supervisor on the proposal for a directive of the European Parliament and of the Council amending, among others, Directive 2002/58/EC concerning the processing of personal data and the protection of privacy in the electronic communications sector (Directive on privacy and electronic communications).

A new Directive is expected to be published, the proposal of which was approved by the Commission on 13 November 2007; this proposal aims at enhancing the protection of individuals' privacy and personal data in the electronic communications sector, in particular by proposing *ad hoc* amendments to the existing Directive on Privacy and Electronic Communications.

The proposal for a Directive was sent by the Commission to the European Data Protection Supervisor ("EDPS"), which, on 18 July 2008, issued an opinion of which we highlight a few points below:

1. **RFID:** The proposed amendment to Article 3 of the Directive on Privacy and Electronic Communications, according to which electronic communications networks include "*public communication networks supporting data collection and identification devices*".

2. **Cookies/Spyware:** The proposed amendment to Article 5 (3) of the Directive on Privacy and Electronic Communications, as a result of which the obligation to inform and give the right to oppose to have cookies/spyware stored in one's terminal equipment will also apply when such devices are placed through external data storage media, such as CD, CD-ROM, USB Keys or others.

3. **Choice of comitology with consultation to the EDPS and conditions/limitations to the obligation to notify:** The proposed amendment adding Article 4 (4) to the Directive on Privacy and Electronic Communications, regarding security breach notifications leaves up to comitology, after having sought the advice of EDPS, the decision of questions regarding the circumstances, format and procedures of the security breach notification.

4. **Legal actions initiated by electronic communication services providers and other legal persons:** The proposed amendment adding Article 13 (6) to the Directive on Privacy and Electronic Communications, will enable legal persons with a legitimate interest, particularly electronic communication service providers having a business interest to initiate legal actions against those who infringe the provision on unsolicited e-mail communications (Article 13).

5. **Enforcement:** The proposed amendment adding Article 15 (A) strengthens investigation powers and

confers powers to order the adoption of measures to the national authorities. Also, it enables the Commission to enact technical implementing measures to ensure effective cross border cooperation in the enforcement of national laws.

iii. National Legislation - Highlights

Law no. 32/2008 of 17 July

Publication of Law no. 32/2008 of 17 July, governing the retention and transmission of traffic and location data on both legal entities and natural persons and to the related data necessary to identify the subscriber or registered user, for the purpose of the investigation, detection and prosecution of serious crimes by the relevant authorities, transposing into Portuguese law, Directive 2006/24/EC of the European Parliament and of the Council of 15 March, on the retention of data generated or processed in connection with the provision of publicly available electronic communications services or of public communications networks and amending Directive 2002/58/EC of the European Parliament and of the Council of 12 July, concerning the processing of personal data and the protection of privacy in the electronic communications sector.

This law comes into effect 90 days after publication of the Ministerial Order concerning the transmission of data to be retained, to which Article 7 (3) refers.

Ministerial Order no. 701-G/2008 of 29 July

Setting out the requirements and conditions that govern the use of electronic platforms by contracting authorities during formation of public contracts, the rules of operation of electronic platforms used by contracting authorities and the obligations of these contracting authorities as well as the conditions for interconnection with the Public Contracts Portal.

The Ministerial Order will come into effect on 1 January 2009.

iv. Community Legislation - Highlights

Report of the Committee on the Internal Market and Consumer Protection of 18 July 2008

Report on the proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council to amend Directive 2002/22/EC on universal service and users' rights relating to electronic communications

networks and services, Directive 2002/58/EC concerning the processing of personal data and the protection of privacy in the electronic communications sector and Regulation (EC) 2006/2004 on consumer protection cooperation.

V. Consumer Law

i. Decree-Law no. 156/2008 of 7 August (Labelling, presentation and advertising of foodstuffs for sale to the final consumer)

Decree-Law no. 156/2008 of 7 August replaces Annex III to Decree-Law no. 560/99 of 18 December concerning labelling, presentation and advertising of foodstuff for sale to the final consumer and repeals Decree-Law no. 365/2007 of 2 November.

The new Annex III, as replaced by the above mentioned Decree-Law, includes in the list ingredients and derivatives considered as potentially allergenic, the labelling of which must be in compliance with the provisions of Articles 14-A and 15-A of Decree-Law no. 560/99.

Furthermore, this Decree-Law excludes from the said list of ingredients and potentially allergenic substances, derivatives of those ingredients which, based on new findings issued by the European Food Safety Authority (EFSA) and on other information available, have been proved not to be likely or to be minimally likely to cause adverse reactions in susceptible individuals.

In this connection, Directive 2007/68/EC of 27 November, amending Annex III to Directive 2000/13/EC of the European Parliament and of the Council, was published and transposed by this Decree-Law.

The provisions of this Decree-Law came into effect on 31 May 2008; Article 28 (Sanctions) of Decree-Law no. 560/99 of 18 December only came into effect on the day following the publication of this Decree-Law.

ii. National Legislation - Highlights

Decree-Law no. 84/2008 of 21 May

Amending Decree-Law no. 67/2003 of 8 April, transposing into Portuguese law Directive 1999/44/EC of the European Parliament and of the Council of 25 May on certain aspects of the sale of consumer goods and associated guarantees

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

and republishing, in its Annex, the said Decree-Law no 67/2003, as amended.

This Decree-Law came into effect on 20 June 2008.

Law no. 60/2008 of 16 August

Authorising the Government to legislate on the mandatory fitting of an electronic registration device in all light and heavy motor vehicles, trailers, motorcycles, mopeds, tricycles, quadricycles and all industrial and towable industrial machines, meant to help electronically identify or detect vehicles.

The authorisation granted by this law will be valid for 300 days.

Order no. 23419/2008 of 16 September

Payment rules - MODCOM (System of Incentives to Trade Modernisation Projects).

Order no. 23420/2008 of 16 September

Concerning the calculation for the processing of payment applications under the MODCOM.

iii. Community Legislation - Highlights

Commission Decision 2008/721/EC of 5 August

Setting up an advisory structure of scientific committees and experts in the field of consumer safety, public health and the environment and repealing Decision 2004/210/EC.

Commission Directive 2008/58/EC of 21 August

Amending, for the purpose of its adaptation to technical progress, Council Directive 67/548/EEC on the harmonization of the laws, regulations and administrative provisions related to the classification, packaging and labelling of dangerous substances.

Council Regulation (EC) 967/2008 of 29 September

Amending Regulation (EC) 834/2007 on organic production and labelling of organic products.

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions here in expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt